



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

Av. Giocondo Giovani Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP: 15.785-000

e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com)

- Estado de São Paulo -

- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -



**CONVITE Nº 04/17**  
**PROCESSO Nº 12/17**

**CONTRATO Nº 036/17**

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL.**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Clara D'Oeste e a empresa **ZAINE & TEZZAN ENGENHARIA, AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA - ME**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na área de Engenharia Civil.

Partes Contratantes:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Clara D'Oeste, com sede na Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal WAIR JACINTO ZAPELÃO, portador da RG nº 11.950.181-8 e do CPF nº 056.994.748-03, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **ZAINE & TEZZAN ENGENHARIA, AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA - ME**, com sede à Rua Professor Maria Pardinho de Souza Conceição, nº 403, Cidade de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.940.206/0001-95, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Murilo José Germano Zaine, portador do RG nº 33.578.599-2 e do CPF nº 383.960.118-50.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Convite nº 04/17.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste termo contratual compreende a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na área de Engenharia Civil, para a realização de planejamento, elaboração, análise detalhamento e/ou revisão de projetos, acompanhamento e emissão de laudos das obras e serviços públicos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

Av. Giocondo Giovani Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP:15.785-000

e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com)

- Estado de São Paulo -

- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -



### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO**

3.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

3.2 - O valor total do presente contrato fica estimado em **R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, onerado na seguinte dotação do orçamento de 2017, a saber:

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.07.01 - Secretaria Municipal de Obras

Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15.452.0009.2014 - Encargos com Serviços Urbanos

### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, diretamente à Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal ou depósito em conta.

4.1.1 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da referida documentação fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES**

5.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** a multa, se a decisão for pela sua aplicação.

### **CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO**

6.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, amigavelmente ou por decisão judicial, nos seguintes casos:

a) Se a **CONTRATADA** não der fiel cumprimento ao presente **CONTRATO** em todas as suas cláusulas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

Av. Giocondo Giovani Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP: 15.785-000

e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com)

- Estado de São Paulo -

- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -



- b) Se a **CONTRATADA** se dissolver de fato ou de direito;  
c) Se a **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO**

7.1 - O **CONTRATANTE**, através de seus propositos, poderá acompanhar o andamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e expedir instruções verbais sobre a sua execução, podendo impugnar os recebimentos encontrados em desacordo com os propositos, devendo tais serviços ser refeitos pela **CONTRATADA**, correndo por sua conta as despesas advindas dessa situação.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá manter um proposto qualificado para representá-la em todos os assuntos referentes ao objeto deste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE**

8.1 - O preço ora contratado poderá ser reajustado anualmente pelo índice Federal do IPCA/IBGE.

### **CLÁUSULA NÔNA TRANSPORTE**

9.1 - As despesas de transportes, seguros e demais encargos previstos em Lei, para execução do objeto deste **CONTRATO** são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA GERÊNCIA**

10.1 - Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela **CONTRATANTE** o Sr. Sergio Carrilho da Silva, CPF N° 159.289.148-90 - Secretário Municipal de Administração, e pela **CONTRATADA** o Sr. Murilo José Germano Zaine, portador do RG n° 33.578.599-2 e do CPF n° 383.960.118-50; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

11.1 - Será competente o Foro da Comarca de Santa Clara D'Oeste, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

Murilo Zaine



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

Av. Giocondo Giovani Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP:15.785-000

e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com)

- Estado de São Paulo -

- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, no que couber.

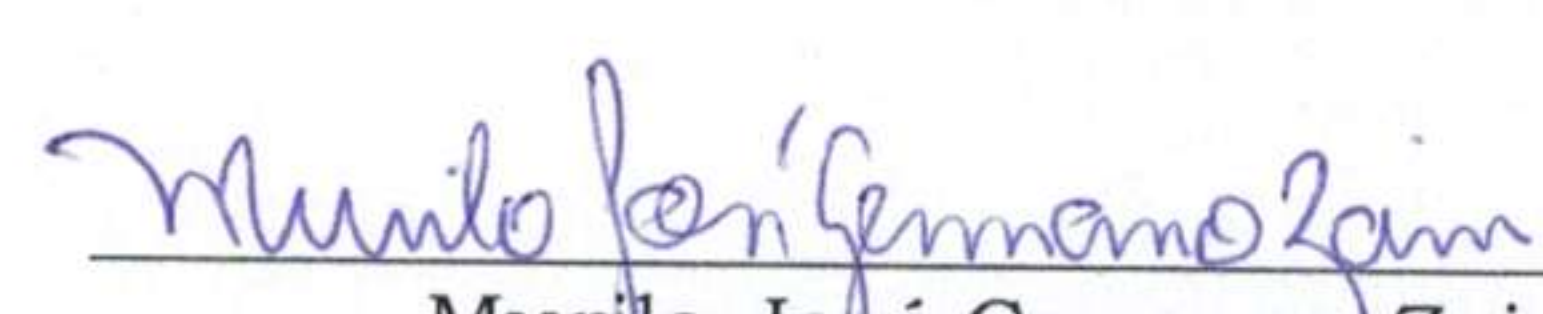
E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Santa Clara D' Oeste, SP, 20 de Abril de 2017.


Pelo CONTRATANTE

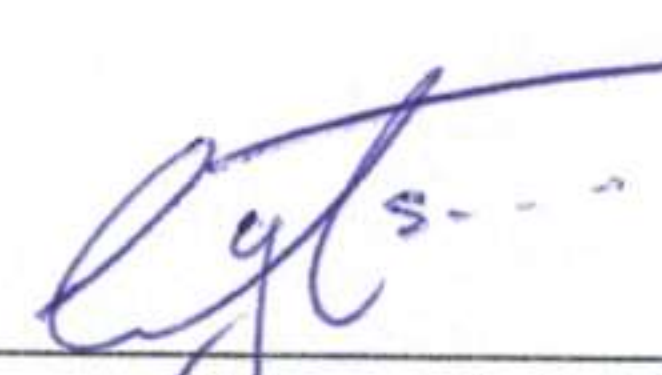
Pela CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Wair Jacinto Zapelão  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Murilo José Germano Zaine,  
RG nº 33.578.599-2

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
David Marangão  
RG nº 40.779.098-6

  
\_\_\_\_\_  
Cristiane Genesini dos Santos  
RG nº 32.415.843-9